



Sociedade Brasileira de Analistas
de Informação em Saúde

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS**, fundada em 02 de abril de 2018, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de Associação, possui duração indeterminada, autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira, com sede na **Avenida do Contorno, nº 9.155, 6º andar, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-063, e foro na cidade de Belo Horizonte/MG**. Podendo organizar-se em quantas unidades ou departamentos forem necessários para cumprir os fins aos quais se destina.

Art. 2º - A **Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS** será regida pelo presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral de fundação realizada no dia 02 de abril de 2018. Facultado à Diretoria executiva a criação de Regimento Interno específico, aprovado em Assembleia Geral, para o melhor cumprimento de suas atividades.

Art. 3º - São finalidades da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS:

- I. Defender os interesses dos profissionais Analistas de Informação em Saúde perante os órgãos públicos e entidades privadas;
- II. Representar seus associados em âmbito nacional ou internacional;
- III. Prestar apoio e orientação aos profissionais Analistas de Informação em Saúde, buscando a união da categoria profissional, valorização e desenvolvimento da profissão;
- IV. Zelar pelo respeito, dignidade e ética profissional, buscando a regulamentação e fiscalização do exercício da profissão;
- V. Defender em juízo ou fora dele os interesses de seus associados, quando tais interesses relacionarem-se direta ou indiretamente ao exercício profissional;
- VI. Promover, intermediar e apoiar a realização de congressos, cursos presenciais ou virtuais, treinamento, a publicação de trabalhos científicos e outras atividades de ensino e pesquisa que contribuam para o desenvolvimento intelectual e profissional de seus associados.

Art. 4º - Visando o interesse de seus associados, a obtenção de certificações ou outros benefícios, a Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS poderá firmar convênios, contratos e articular-se conforme lhe for conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais.

CAPÍTULO 2 DOS ASSOCIADOS

Título 1 – Admissão e exclusão

Art. 5º - A Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS é composta por número ilimitado de associados, podendo se associar, todos os profissionais Analistas de Informação em Saúde e seus assemelhados, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 6º - Após deliberação da Assembleia Geral, poderá ter excluída sua filiação o associado que:

- I. Descumprir os termos do presente estatuto;
- II. Incorrer em atos ou omissões que ocasionem danos patrimoniais ou morais à Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde – SBAIS ou seus associados;
- III. For condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- IV. Deixar de realizar o pagamento de 2 (duas) anuidades ou 4 (quatro) semestralidades, consecutivas ou não.

§1º – A exclusão do associado somente se dará após deliberação da Assembleia Geral e regular procedimento administrativo, a ser definido pela Diretoria Executiva, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§2º - O associado que queira cancelar sua filiação à Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde – SBAIS deverá solicitar sua exclusão diretamente à Diretoria Executiva.

Título 2 – Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos de todos associados da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS:

- I. Requerer providências da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS em assuntos que digam respeito ao exercício da profissão no território nacional;
- II. Fazer uso do seu título de associado em publicações e trabalhos, especificando-o;
- III. Inscrever-se para participar dos congressos, certificações e reuniões da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;
- IV. Participar de qualquer Departamento da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;
- V. Requerer, por escrito, e a qualquer tempo o seu desligamento do quadro associativo;
- VI. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo se estiver impedido nas situações estabelecidas neste Estatuto, sendo-lhe preservado o direito de voz;

- VII. Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde – SBAIS, observando-se as limitações impostas pela Lei, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno;
- VIII. Exercer cargos ou funções eletivas ou não, dentro da estrutura da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;
- IX. Propor a inclusão no calendário oficial de eventos da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS de cursos e eventos regionais por ele organizados;
- X. Desempenhar funções especiais que lhes forem atribuídas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;
- XI. Contribuir com trabalhos científicos, ou de outra natureza, por ocasião dos congressos e reuniões da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS, ou quando lhe for solicitado pela Diretoria Executiva.

Art. 8 - São deveres de todos os associados da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde – SBAIS:

- I. Cumprir o que dispõe a Lei, o Código de Ética, caso haja, o Estatuto Social, os Regimentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos diretivos;
- II. Não exercer atividade conflitante com os interesses da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS ou a ela prejudicial;
- III. Comunicar à Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS, utilizando-se de seus foros próprios para discussão de assuntos de interesse da sociedade;
- V. Comunicar à Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS, qualquer decisão judicial transitada em julgado em assuntos relacionados ao exercício profissional ou por infrações penais;
- VI. Pagar as anuidades ou semestralidades fixadas pela Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS; e as taxas referentes a certificação, congressos e eventos não custeados pela Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS.

§1º O não pagamento das semestralidades ou anuidades acarretará a suspensão dos direitos dos associados, que apenas serão restabelecidos após a quitação total do débito.

CAPÍTULO 3 DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 9º - A Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Título 1 – Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituída por todos os associados adimplentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e deliberar sobre a destituição de seus membros;
- II. Deliberar sobre a exclusão de associados e aplicação de sanções;
- III. Aprovar o Regimento Interno, Código de ética e Regulamento Eleitoral elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV. Examinar e deliberar sobre o orçamento anual, relatório da Diretoria executiva, balanço e contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- VIII. Deliberar sobre questões não contempladas pelo presente estatuto;
- IX. Decidir sobre a extinção da Sociedade e o destino de seu patrimônio.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente de forma anual, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente, por deliberação da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante publicação de edital contendo a pauta dos assuntos a serem apreciados, devendo o mesmo ser afixado em sua sede com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único – os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal serão cientificados da convocação para Assembleia Geral mediante envio de correspondência pessoal física ou eletrônica, com a devida comprovação de recebimento. Demais associados serão cientificados através de correspondência eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação. Permitida ainda a publicação do

edital em jornal de grande circulação ou *site* da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde – SBAIS, para fins de ciência e publicidade aos associados que se encontrem em local incerto ou não sabido.

Art. 14 – As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número dos presentes.

Art. 15 - Ressalvado o quorum para alteração do presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral ocorrerão pela maioria simples dos associados presentes.

Título 2 – Diretoria Executiva

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades e procedimentos administrativos;
- II. Elaborar e apresentar para deliberação da Assembleia Geral o Regulamento eleitoral, o Regimento Interno e o Código de ética;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, desenvolvendo todas as atividades necessárias para o fiel cumprimento dos fins da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;

Art. 17 - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Diretor (a) executivo (a) administrativo (a);
- III. Diretor (a) Administrativo Financeiro;
- IV. Diretor (a) Científico (a).

§1º – Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos referidos nos incisos II e III caberá ao respectivo suplente a sua substituição até o fim do período para o qual foi eleito, o qual será convocado pela Diretoria Executiva.

§2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o (a) Diretor (a) Executivo (a) Administrativo (a) deixará seu cargo e assumirá a presidência até o fim do período para o qual foi eleito (a); devendo ser convocado o respectivo suplente para assumir o cargo de Diretor (a) Executivo (a) Administrativo (a), até o fim do mandato.

Art. 18 – Compete ao (a) Presidente:

- I. Administrar e contratar em nome da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS, respeitando o presente estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Representar ou indicar membro da diretoria para representar judicial ou extrajudicialmente a Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;
- V. Admitir, advertir e dispensar empregados da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;
- VI. Assinar em conjunto com Diretor (a) executivo (a) administrativo (a) quaisquer documentos relativos à aplicação e utilização de recursos financeiros da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS.

Art. 19 – Compete ao (a) Diretor (a) executivo (a) administrativo (a):

- I. Organizar e supervisionar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e demais eventos promovidos pela Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;
- II. Elaborar e supervisionar a elaboração dos documentos, correspondências e comunicações institucionais;
- III. Substituir o (a) Presidente em sua ausência temporária no exercício das funções institucionais, e em definitivo no caso de vacância do cargo, até o fim do mandato.

Art. 20 - Compete ao (a) Diretor Administrativo Financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e/ou trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado, e semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- V. Apresentar o relatório financeiro para submissão à Assembleia Geral;
- VI. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X. Assinar em conjunto com o Presidente, todos os documentos referentes aplicação e utilização de recursos financeiros da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde.
- XI. Coordenar e supervisionar a organização e trabalhos administrativos da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;
- XII. Redigir as Atas da Assembleia Geral de associados;

Art. 21 - Compete ao (a) Diretor (a) Científico (a):

- I. Fazer a interface com outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento exclusivo de projetos de pesquisa, formação e educação continuada;
- II. Divulgar aos associados e demais profissionais interessados os eventos e atividades promovidas ou apoiadas pela Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS;
- III. Desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo (a) Presidente.

Título 3 – Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal será formado pelo número de 3 (três) associados eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, devendo reunir-se semestralmente conforme agenda elaborada em regimento interno.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância de qualquer componente, deverá ser convocado o candidato mais bem votado, classificado conforme processo eleitoral.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal

- I. Fiscalizar as ações referentes à administração financeira e institucional no cumprimento do presente Estatuto;
- II. Analisar o relatório e balanço contábil semestral;
- III. Analisar e emitir parecer quanto aos relatórios fiscais, orçamento anual, balanço e contas;

CAPÍTULO 4 DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 24 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal será de 2 anos, permitida a reeleição.

Art. 25 – Ressalvadas as disposições da Ata de fundação, as Eleições para os cargos da Diretoria Executiva e para a composição do Conselho Fiscal serão realizadas concomitantemente, na forma de Assembleia Geral, devendo ser convocadas pelo Presidente através de publicação de edital e envio de correspondência física ou eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o término do mandato.

§1º Não sendo convocadas as eleições pelo Presidente dentro do prazo, caberá ao Conselho Fiscal convocá-la no prazo máximo de 30 dias.

§2º Não sendo convocadas eleições nos termos do parágrafo primeiro, as mesmas deverão ser convocadas através da Assembleia Geral, observando-se o disposto neste Estatuto.

§3º A eleição da Diretoria Executiva será feita mediante inscrição prévia de Chapas, contendo os candidatos e os respectivos suplentes para os cargos referidos nos incisos II, III e IV do art.17, não havendo suplente para o cargo de Presidente.

§4º A eleição para composição do Conselho Fiscal se dará pela candidatura individual de qualquer dos associados interessados, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 26 – No edital convocatório e na correspondência física ou eletrônica deverá constar o prazo máximo para inscrição das chapas concorrentes, aviso e descrição dos componentes da Comissão Eleitoral, bem como todos os procedimentos eleitorais, conforme definido em regulamento específico.

Art. 27 – Com exceção das eleições referentes ao primeiro exercício, as eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta por associados interessados, eleitos por deliberação da Assembleia Geral ordinária realizada no ano anterior ao do previsto para o fim do mandato, podendo a mesma designar associados não candidatos para auxiliar nos trabalhos.

Art. 28 – As chapas e candidatos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados adimplentes e no gozo de seus direitos, vedado o voto por procuração.

§1º Será declarada eleita a Chapa e Candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§2º São eleitores todos os associados que se associarem em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 29 – Caberá a Comissão Eleitoral a contagem dos votos e proclamação dos resultados, bem como a documentação de todo o procedimento eleitoral, que deverá ser arquivado na sede da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS.

Art. 30 – As regras de funcionamento da Comissão Eleitoral e do processo eleitoral observarão as disposições do Regulamento Eleitoral elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições do presente estatuto.

Art. 31 - Em caso de recurso, esse deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, que emitirá decisão sobre o mesmo, cabendo recurso à Assembleia Geral, observado o regimento eleitoral e as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO 5 DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E USO

Art. 32 - O patrimônio da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS é composto de:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Doações, legados ou usufruto que lhe forem concedidos;
- III. Valores provenientes de alienação de seus bens;

Art. 33 – As receitas da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS se constituem por:

- I. Contribuições de seus associados, tais como anuidades, semestralidades e taxas;
- II. Produtos financeiros resultantes de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- III. Rendimentos decorrentes de poupança, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

Parágrafo único - As importâncias financeiras eventualmente auferidas pela Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS serão exclusivamente utilizadas para consecução de seus objetivos estatutários e custeio das despesas a ela inerentes.

CAPÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os associados ou dirigentes não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS.

Art. 35 - Os cargos dos órgãos de administração da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS não serão remunerados, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por parte de seus integrantes.

Art. 36 - Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS serão regidos pela Legislação Vigente.

Art. 37 - Decidida a extinção da associação, após satisfeitas todas as obrigações assumidas, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere, ou será destinado conforme critério da Assembleia Geral.

Art. 38 - O exercício financeiro da Sociedade Brasileira de Analistas de Informação em Saúde - SBAIS coincidirá com o ano civil, com orçamento anual e uno, compreendendo todas as receitas e despesas.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente.

Parágrafo único – O presente estatuto poderá ser reformado pela aprovação de minuta apresentada pela Diretoria Executiva, com a deliberação de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

Presidente: Paula Balbino Daibert

Diretora Executiva Administrativa: Camila Godinho Silveira Faria

Diretora Administrativa Financeira: Layara Tamyliis Santiago de Santana

Diretora Científica: Juliana Cristina de Oliveira Flister

Visado por: Livia L. Marra
OAB/MG 67.616